



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
- GABINETE DO PREFEITO -

ARARAQUARA	F.S. 013
200	PROC. 209/2018
CIDADE.M.	Cois
SOLICITANTIA	

OFÍCIO/SJC Nº 00188/2018

Em 11 de junho de 2018

Ao
Excelentíssimo Senhor
JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente da Câmara Municipal
Rua São Bento, 887 - Centro
14801-300 - ARARAQUARA/SP

Senhor Presidente:

Nos termos da Lei Orgânica do Município de Araraquara, encaminhamos a Vossa Excelência, a fim de ser apreciado pelo nobre Poder Legislativo, o incluso substitutivo ao **Projeto de Lei nº 158/2018**, que altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

Importante salientar que esta propositura é fruto de reexame pontual da matéria, que não altera substancialmente a propositura original.

Por fim, valho-me do presente para renovar-lhe os protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -

15:12 11/06/2018 007603 PM010010-00003 MUNICIPAL 000000000



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 158/2018

Altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º A Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º Caso a comissão, após a apreciação da denúncia, venha a concluir pela existência de indícios da prática de assédio moral e ou ato discriminatório, encaminhará o procedimento à Procuradoria Geral do Município para análise da instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em face do servidor responsável, cabendo à referida comissão tomar as providências necessárias para a proteção da vítima.

...

Art. 5º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação será composta por 14 (quatorze) membros, que deverão ser servidores efetivos do quadro de pessoal da Prefeitura do Município de Araraquara.

§ 1º O mandato dos integrantes da Comissão será de dois anos, admitida uma reeleição, para os membros eleitos, ou uma recondução, para os indicados.

§ 2º Dentre os 14 (quatorze) membros que integrarão a comissão, 06 (seis) serão indicados pelo Prefeito Municipal, 06 (seis) serão escolhidos mediante votação direta pelos servidores da Prefeitura do Município de Araraquara e 02 (dois) serão indicados pelo Sindicato dos Servidores do Município de Araraquara e Região (Sismar).

§ 3º A votação para a escolha dos representantes dos servidores poderá ocorrer na mesma data das eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa), podendo ser adotadas as mesmas regras do processo eleitoral desta comissão, desde que compatíveis com o conteúdo desta lei.



§ 4º Os membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 5º Revogado.

Art. 6º A Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação contará com uma Diretoria Executiva, que terá a seguinte composição:

- I – 01 (um) Presidente;
- II – 01 (um) Vice-Presidente; e
- III – 01 (um) Secretário.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os e pelos membros da Comissão para o exercício de mandato de 01 (um) ano, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.

§ 3º Nas deliberações da Comissão, o Presidente do colegiado exercerá voto de qualidade, para fins de desempate, na forma do regimento da Comissão.” (NR)

Art. 2º Para os fins do atendimento do § 1º do art. 5º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo art. 1º desta lei, o mandato atual dos membros da Comissão fica prorrogado por 01 (um) ano.

Art. 3º Para os fins do atendimento do art. 6º da Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012, conforme redação conferida pelo art. 2º desta lei, a eleição da nova Diretoria Executiva da Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação dar-se-á no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da entrada em vigor da presente lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2018 (dois mil e dezoito).

EDINHO SILVA
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

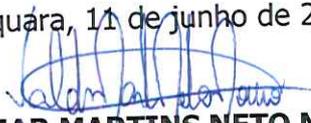
Processo nº **209** /2018

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Recebido nesta data: **11 JUN 2018**

Prazo para apreciação até:... **23 JUL 2018**

Araraquara, 11 de junho de 2018.


VALDEMAR MARTINS NETO MOUCO
Diretor Legislativo

Nos termos regimentais, encaminhe-se o presente
Processo às Comissões Competentes.

Araraquara, 11 JUN 2018.


JÉFERSON YASHUDA FARMACÊUTICO
Presidente



PARECER Nº

232

/2018

Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 158/2018

Processo nº 209/2018

Iniciativa: Prefeitura do Município de Araraquara

Assunto: Altera a Lei nº 7.809, de 11 de outubro de 2012 (Dispõe sobre a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação no âmbito da Prefeitura do Município de Araraquara), de modo a alterar a composição do colegiado, a forma de eleição de seus membros, a duração do mandato dos comissionários e a escolha de sua diretoria executiva.

Substitutivo formalmente em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes.

A proposição substitutiva busca apenas adequar o texto contemplando a melhor técnica legislativa.

No mais, ratificam-se os termos do parecer exarado sobre a proposição principal.

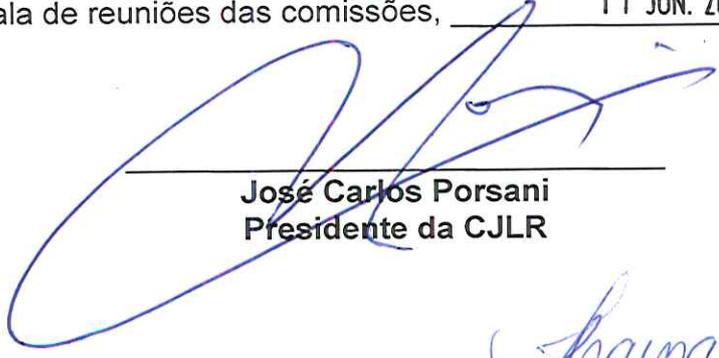
Tendo em vista o objeto do substitutivo, desnecessária a remessa dos autos à Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento e à Comissão de Saúde, Educação e Desenvolvimento Social.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer.

Sala de reuniões das comissões, 11 JUN. 2018



José Carlos Porsani
Presidente da CJLR

Cabo Magal Verri



Thainara Faria

Caio Fellipe Barbosa Rocha

De: Caio Fellipe Barbosa Rocha
Enviado em: segunda-feira, 11 de junho de 2018 16:48
Para: Vereadores
Cc: Diretoria Legislativa
Assunto: Substitutivo - Executivo - Protocolo
Anexos: OFICIOSJC N 188.2018 - Substitutivo PL 158.2018.doc

Segue anexo O Substitutivo ao Projeto de Lei nº 158/2018, de autoria da Prefeitura do Município de Araraquara, protocolizado – hoje – nesta Câmara.

Atenciosamente,

CAIO FELLIPE BARBOSA ROCHA

Assistente Técnico Legislativo

Diretoria Legislativa

Tel (16) 3301-0619

Fax (16) 3301-0647

E-mail: caio@camara-arq.sp.gov.br